

Prefeitura Municipal de Paulínia



Ofício nº 0133/2019 - GP

Paulínia, 13 de setembro de 2019

Ref: Protocolo 20.454 / 2019 – de 28/08/2019

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nº DE PROTOCOLO 03764/2019	CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA	
	Data/Hora: 19/09/2019 14:48	Processo: 36986
	Autoria: PREFEITO MUNICIPAL	
	Projeto de Lei Nº 65/2019	
Assunto: DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO MANUSEIO, DA UTILIZAÇÃO, DA QUEIMA E DA SOLTURA DE FOGOS DE ESTAMPIDOS E DE		

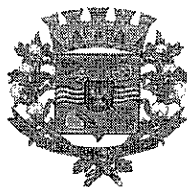
Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que **“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO MANUSEIO, DA UTILIZAÇÃO, DA QUEIMA E DA SOLTURA DE FOGOS DE ESTAMPIDOS E DE ARTÍFICIOS, ASSIM COMO DE QUAISQUER ARTEFATOS PIROTÉCNICOS DE EFEITO SONORO RUIDOSO NO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA”**

Assim, sendo o que se apresenta para o momento, valho-me do ensejo para reiterar a V.Exa. e Exmos. Pares meus protestos de estima e apreço, requerendo seja a presente propositura transformada em Lei por esse Colendo Legislativo.

Atenciosamente,

ANTONIO MIGUEL FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência o Senhor
Vereador JOSÉ CARLOS COCO DA SILVA
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Paulínia.
Rua Carlos Pazetti, 290 – Jardim Vista Alegre
CEP 13.140-000 – Paulínia - SP



PROJETO DE LEI Nº 65 de 19 de setembro de 2019

“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO MANUSEIO, DA UTILIZAÇÃO, DA QUEIMA E DA SOLTURA DE FOGOS DE ESTAMPIDOS E DE ARTÍFICIOS, ASSIM COMO DE QUAISQUER ARTEFATOS PIROTÉCNICOS DE EFEITO SONORO RUIDOSO NO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA”

A Câmara Municipal **APROVOU** e eu, **ANTONIO MIGUEL FERRARI**, Prefeito do Município de Paulínia, no uso da atribuição que lhe confere o art. 45, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso em todo o território do município de Paulínia.

Parágrafo único: Excetuam-se da regra prevista no “caput” deste artigo os fogos de vista, assim denominado aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido, assim como os similares que acarretam barulho de baixa intensidade.

Art. 2º A proibição a que se refere esta Lei estende-se a todo o município, em recintos fechado e abertos, áreas públicas e locais privados.

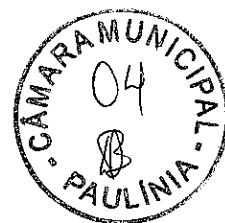
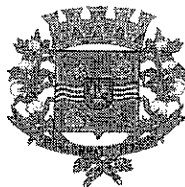
Art. 3º O descumprimento ao disposto nessa Lei acarretará ao infrator a imposição de multa na monta de R\$ 1.000,00 (um mil reais), valor que será dobrado na hipótese de reincidência, entendendo-se como reincidência o cometimento da mesma infração num período inferior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. A multa que trata o “caput” deste artigo será atualizada anualmente pela variação do índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro a ser criado por legislação federal que reflita e reponha o poder aquisitivo da moeda.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Paulínia, de Setembro de 2019

ANTONIO MIGUEL FERRARI
Prefeito Municipal

Lavrada na Secretaria de Negócios Jurídicos e publicada no Gabinete do Prefeito, na data supra.



PAULO EDUARDO NAVARRO
Secretário Municipal da Chefia do Gabinete

ADEMAR SILVEIRA PALMA JÚNIOR
Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA
ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº 65/2019

VISTA

Nesta data, faço estes autos com vistas à Procuradoria Jurídica para manifestação técnica, e à Comissão de Justiça e Redação.

Paulínia, 20 de setembro de 2019

DIRETOR LEGISLATIVO

DESIGNAÇÃO

De acordo com rodízio adotado por esta Comissão, para Relator designo o Vereador Flávio Xavier.

Paulínia, 20 de setembro de 2019

VEREADOR JOÃO MOTA
Presidente da Comissão de Justiça e Redação



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

ESTADO DE SÃO PAULO



À DIRETORIA LEGISLATIVA:

REF: PODER EXECUTIVO- OFÍCIO- Nº 1332019-GP - PROJETO DE LEI Nº 65/2019.
ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO MANUSEIO, DA UTILIZAÇÃO, DA QUEIMA E DA SOLTURA DE FOGOS DE ESTAMPIDOS E ARTIFÍCIOS, ASSIM COMO DE QUAISQUER ARTEFATOS PIROTÉCNICOS DE EFEITO SONORO RUIDOSO NO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA.

REQUERENTE: CHEFE DO PODER EXECUTIVO- ANTONIO MIGUEL FERRARI-LOIRA.

Consulta-nos a Câmara Municipal de Paulínia a respeito do anteprojeto de Lei encaminhado pelo Ilmo. Sr. Prefeito **ANTONIO MIGUEL FERRARI- LOIRA** no sentido de proibir o manuseio, da utilização, da queima e da soltura de fogos de estampidos e artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no Município de Paulínia.

Antes de adentrarmos na matéria e elaborarmos o parecer jurídico, constatamos que há ausência de justificativa do projeto de lei, ou seja, a propositura descumpre o disposto no artigo 160 do Regimento Interno de da Câmara Municipal de Paulínia, o qual reproduzimos a seguir:

■ A Câmara exerce sua função legislativa por meio de projetos de Emenda à Lei Orgânica, de leis complementares, de leis, de projetos de decreto legislativo e de resolução, além de conversão de medidas provisórias em lei.

Parágrafo Único - São requisitos para a apresentação de projetos:

- a) ementa de seu conteúdo;
- b) divisão em artigos numerados, claros e concisos;
- c) menção da revogação das disposições em contrário, quando for o caso;
- d) assinatura do autor;
- e) **justificativa da medida proposta;**
- f) observância, no que couber, ao disposto no artigo 149 deste Regimento.(Grifo nosso).

Ressaltamos que todo projeto de lei deve vir acompanhado das devidas justificativas, possibilitando uma melhor compreensão de suas razões e objetivos.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA
ESTADO DE SÃO PAULO



Após prestados os esclarecimentos pelo Ilmo. Prefeito, solicitamos o retorno do protocolo à Procuradoria para a elaboração de Parecer Jurídico Conclusivo.

Paulínia, 14 de outubro de 2019.


Thiago Carvalho de Moura Lopes

OAB/SP 273.721


Thais Galvão de Alencar Rodrigues

OAB/SP 264.282

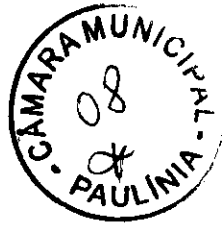
Renata Alcantara Catapani

OAB/SP 208.014

Procuradoria da Câmara Municipal de Paulínia



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA
ESTADO DE SÃO PAULO



Of. N° 901/19-DL

Em 14 de outubro de 2019

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal:

CÓPIA

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar cópia da manifestação emitida pela Procuradoria Jurídica desta Câmara Municipal, sobre o Projeto de Lei nº 65/2019, do Executivo que **"DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO MANUSEIO, DA UTILIZAÇÃO, DA QUEIMA E DA SOLTURA DE FOGOS DE ESTAMPIDOS E DE ARTIFÍCIOS, ASSIM COMO DE QUAISQUER ARTEFATOS PIROTÉCNICOS DE EFEITO SONORO RUIDOSO NO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA"**.

Aguardando a manifestação de Vossa Excelência, antecipo meus agradecimentos e aproveito o ensejo para renovar os meus protestos de consideração e estima.

Atenciosamente,

VEREADOR ANTONIO MIGUEL FERRARI - LOIRA
PRESIDENTE

À Sua Excelência o
Senhor EDNILSON CAZELLATO
DD. Prefeito do Município de Paulínia
Palácio Cidade Feliz



CÓPIA

PROTOCOLO

2019000025397

PROTOCOLO:	2019000025397
DATA DE ENTRADA:	22/10/2019 11:35:33
INTERESSADO:	1027573: CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA
UNIDADE DE ORIGEM:	SERPROT - SERVIÇO DE PROTOCOLO
ASSUNTO:	ENCAMINHA
DESCRIÇÃO:	OF. Nº 901/2019 - ENCAMINHA CÓPIA DA MANIFESTAÇÃO EMITIDA PELA PROCURADORIA JURÍDICA, SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 65/2019, DO EXECUTIVO QUE "DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO MANUSEIO, DA UTILIZAÇÃO, DA QUEIMA E DA SOLTURA DE FOGOS DE ESTAMPIDOS E DE ARTIFÍCIOS, ASSIM COMO DE QUAISQUER ARTEFATOS PIROTÉCNICOS DE EFEITO SONORO RUIDOSO NO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA"

Consulte seu protocolo através do endereço:

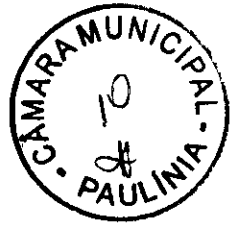
<http://www.paulinia.sp.gov.br/consultaprotocolo.aspx>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

SECRETARIA DE GOVERNO

Avenida Prefeito José Lozano de Araújo, nº 1551 – Parque Brasil 500 – CEP. 13.141-901 – Paulínia – SP
Fone 019 3874 5672 — governo@paulinia.sp.gov.br



Ofício Nº 1.371/2019 – CGF

Paulínia, 05 de novembro de 2019.

Referência: **OFÍCIO 901/2019**

Assunto: ENCAMINHA CÓPIA DA MANIFESTAÇÃO EMITIDA PELA PROCURADORIA JURÍDICA, SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 65/2019, DO EXECUTIVO QUE “DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO MANUSEIO, DA UTILIZAÇÃO, DA QUEIMA E DA SOLTURA DE FOGOS DE ESTAMPIDOS E DE ARTIFÍCIOS, ASSIM COMO DE QUAISQUER ARTEFATOS PIROTÉCNICOS DE EFEITO SONORO RUIDOSO NO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA


Prezado Senhor,

Em atenção ao Ofício de nº 901/2019/19, segue cópia para prosseguimento do referido protocolado com a apresentação da justificativa para o projeto de Lei.

Assim, sendo o que apresenta para o momento, valemo-nos do ensejo para elevar nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Nº de Protocolo 04406/2019	CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA
	Data/Hora: 06/11/2019 14:42
	Consulte seu protocolo através do endereço
	consulta.siscam.com.br/camarapaulinia/protocolo
	Chave: 4C7BF


Danilo Barros
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Ao
Excelentíssimo Senhor
Antônio Miguel Ferrari
Presidente da Câmara Municipal de Paulínia
Paulínia-SP



Prefeitura Municipal de Paulínia



Paulínia, 01 de novembro de 2019.

Ao Secretário da Secretaria de Defesa e Desenvolvimento do Meio Ambiente

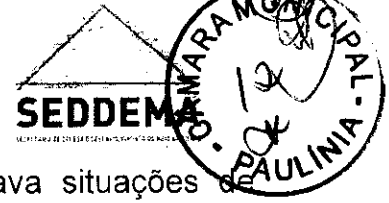
Leonardo Viu Torres

Trazendo justificativa para a aprovação do projeto de lei nº 65/2019, que dispõe sobre a proibição do manuseio, da utilização, da queima e da soltura de fogos de estampidos e artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no município de Paulínia, no ponto de vista veterinário, podemos discutir pontos importantes de como a utilização destes afeta a vida dos animais.

Os animais, possuem uma capacidade auditiva maior que a do ser humano, sendo que qualquer som ou ruído acima de 60 dB (decibéis) pode causar estresse físico e psicológico aos animais. O ouvido canino é capaz de perceber sons com frequência entre 10 Hz (Hz = Hertz, uma unidade de medida da frequência de uma onda) e 40.000 Hz; sendo que os humanos percebem sons na faixa de 10 Hz a 20.000 Hz. E que estes conseguem detectar sons quatro vezes mais distantes que o ser humano.

Devemos considerar que fogos de artifício podem chegar a frequências acima de 125 dB, e que sons e ruídos acima de 110 dB podem provocar perdas auditivas irreparáveis, além do fato que durante uma explosão de fogos de artifício sons acima de 160 dB, como a 1 metro de distância, pode ocorrer ruptura timpânica em humanos e animais.

Existem sinais clínicos que dão indícios de que os cães e gatos estão assustados com os barulhos: sinais de ansiedade e apreensão, vômitos, medo,



convulsões, taquicardia, em animais epiléticos o barulho agrava situações de convulsões, mesmo com medicação controlada. Mas esse problema não afeta somente os pets, aves ao redor dos locais onde há queima de fogos acabam abandonando seus ninhos e, muitas vezes, abandonando seus filhotes para fugir dos barulhos ensurdecedores.

O impacto dos fogos na fauna silvestre e doméstica, como a morte súbita de aves e mamíferos, os acidentes domésticos como enforcamento, quedas ou as fugas seguidas de acidentes automobilísticos. O uso contínuo e frequente de fogos de artifício, através da poluição sonora e ambiental, impacta na saúde respiratória, auditiva e mental de humanos e animais.

Lembrando que a utilização dos fogos de artifício não é essencial para a vida humana e que esta pode afetar negativamente além dos animais, determinados grupos de seres humanos com necessidades especiais (como pacientes epiléticos, idosos, bebês, autistas, etc).

Considerando todos estes fatores, entendemos que apesar do uso de fogos de artifício ser um costume tradicional e amplamente utilizado para diversos fins em nosso país, esta prática é dispensável para a vida humana pode causar danos irreversíveis para animais e seres humanos devido aos distúrbios causados pelos ruídos extremamente altos produzidos por estes artificios.

Não temos nenhuma oposição a iniciativa da utilização de fogos visuais, que trazem luzes e cores e que não produzem estampidos; pois o problema identificado é a poluição sonora e não interferir com às expectativas dos que esperam pelo espetáculo pirotécnico, principalmente durante grandes festas populares, já que, os fogos de artifício visuais, sem estampidos, não apresentam trabalhos identificando impactos negativos para a fauna, até o momento.

Diante destes danos, esperamos que os fogos de artifício com estampidos assim como quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso sejam



proibidos e gradativamente substituídos por fogos sem estampidos em Paulínia e
quicá futuramente em todo território nacional.

A disposição para maiores esclarecimentos.

Wanessa Kelly Batista

Médica Veterinária

CRMV-SP 19.278

Referências:

1. Wilfrid Bach, Anders Daniels, Louis Dickinson, Fred Hertlein, James Morrows, Stanley Margolis & Vu Dinh Dinh (1975) Fireworks pollution and health, International Journal of Environmental Studies, 7(3): 183-192, doi: 10.1080/00207237508709692.
2. Bioética ambiental: Refletindo o uso de fogos de artifício e suas consequências para a fauna - Environmental Bioethics: reflections on the use of fireworks and its consequences for animals; Karynn Vieira Capilé; Mariana Cortes de Lima; Marta Luciane Fischer. Revista - Centro Universitário São Camilo - 2014; 8(4):406-412.
3. Nancy A. Dreschel. The effects of fear and anxiety on health and lifespan in pet dogs. Applied Animal Behaviour Science 125(3):157 – 162, 2010.
4. Conselho Federal de Medicina Veterinária.